

Encontro das Associações de Ostimizados



Região Norte/Nordeste

**Hotel Summerville Beach Resort
Porto de Galinhas - Ipojuca – PE
16 de maio de 2011**

PAUTA DO ENCONTRO

Data: 16 de maio de 2011 (segunda-feira)

9 às 13 horas

- 1 - Apresentação dos (as) participantes do Encontro.
- 2 - Panorama da organização da Portaria n.º 400 SAS/MS nos Estados da Região Norte e Nordeste.
- 3 - Aprovação da **Carta de Recife**.
- 4 - Assuntos Gerais.

Declaração dos Direitos dos Ostomizados

Esta Declaração dos Direitos dos Ostomizados apresenta as necessidades especiais desse grupo específico e os cuidados que eles requerem. Eles precisam receber as informações e cuidados que os capacitem a viver uma vida autônoma e independente e participar de todos os processos decisórios. É o objetivo declarado da Associação Internacional de Ostomizados que essa Declaração de Direitos seja reconhecida em todos os países do mundo.

O Ostomizado deve:

- 1 - Receber aconselhamento pré-operatório para assegurar que ele tenha pleno conhecimento dos benefícios da cirurgia e dos fatos essenciais sobre viver com um ostoma.
- 2 - Ter um ostoma bem feito e bem localizado, com consideração integral e adequada ao conforto do paciente.
- 3 - Receber apoio médico e profissional experiente e cuidados de enfermagem especializada em ostomas nos períodos pré e pós operatório, tanto no hospital como na sua comunidade.
- 4 - Receber apoio e informação para o benefício da família, cuidadores e amigos, a fim de aumentar o entendimento sobre as condições e adaptações que são necessárias para se alcançar um padrão de vida satisfatório com um ostoma.
- 5 - Receber informações completas e imparciais sobre todos os fornecimentos e produtos relevantes disponíveis em seu país.
- 6 - Ter acesso irrestrito à variedade de produtos acessíveis para ostomia.

7 - Receber informações sobre sua Associação Nacional de Ostomizados e os serviços e apoio que podem ser oferecidos.

8 - Estar protegido de toda e qualquer forma de discriminação.

9 - Estar seguro de que toda informação pessoal relacionada à sua cirurgia de ostomia será tratada com discrição e confidencialidade para manter sua privacidade; e que nenhuma informação sobre sua condição clínica será divulgada por qualquer pessoa que a possua, para entidades envolvidas com a fabricação, comércio ou distribuição de materiais relacionados à ostomia; nem poderá ser divulgada para qualquer pessoa que se beneficiará, direta ou indiretamente, por causa de sua relação com o mercado de produtos de ostomia, sem o consentimento expresso do ostomizado.

Emitido pelo Comitê de Coordenação da IOA em junho de 1993

Revisado em junho de 1997

Revisado pelo Conselho Mundial em 2004 e 2007.

Ostomia é considerada Deficiência Física

Decreto 5.296, de 02/12/2004

CAPÍTULO II - DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei no 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, **ostomia**, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

Dia Nacional dos Ostomizados
Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.506, DE 19 DE JULHO DE 2007.

Institui a data de 16 de novembro como o Dia Nacional dos Ostomizados.
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 É instituído o dia 16 de novembro de cada ano como o Dia Nacional dos Ostomizados.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2007; 186o da Independência e 119o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Gomes Temporão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.7.2007

Portaria n.º 400 SAS/MS, 16 de novembro de 2009

Em 16 de novembro de 2009 é sancionada a Portaria n.º 400 do Ministério da Saúde que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Realização



Patrocínio



Associação Brasileira de Ostomizados - ABRASO

Av. Presidente Vargas, n. 633 – sala 2210 –
Centro

Rio de Janeiro – CEP: 20.071-900 – RJ

Tel/Fax: (21) 2262-2002

E-mail: abraso@abraso.org.br

Site: www.abraso.org.br